

Abre brevemente o concurso limitado para a apresentação de candidaturas no âmbito do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial, que resulta de um Acordo de Parceria celebrado entre a Direção-Geral das Artes (DGARTES) e a Associação Iscte - Conhecimento e Inovação - Centro de Valorização e Transferência de Tecnologias, no âmbito da atividade do Observatório Português das Atividades Culturais (OPAC).

Para que as entidades interessadas possam preparar com antecedência a sua candidatura, a DGARTES dá a conhecer o conteúdo principal do aviso de abertura do concurso.

PROGRAMA DE APOIO EM PARCERIA ARTE E COESÃO TERRITORIAL

CONCURSO LIMITADO

A. Programa de apoio: Programa de Apoio em Parceria

B. Forma de atribuição: Concurso Limitado

C. Áreas artísticas:

Os projetos podem inscrever-se nas seguintes áreas artísticas:

- a) A arquitetura, as artes plásticas, o *design*, a fotografia e a banda desenhada, no âmbito das artes visuais;
- b) O circo, a dança, a música, a ópera e o teatro, no âmbito das artes performativas;
- c) As artes de rua;
- d) O cruzamento disciplinar;
- e) As artes e ofícios tradicionais;
- f) As artes digitais.

D. Âmbito territorial:

1. O presente concurso limitado destina-se às entidades identificadas no Anexo I, beneficiárias da 1.ª edição do Programa de Apoio em Parceria — Arte e Coesão Territorial, para o desenvolvimento do projeto no município em que executaram o

apoio anterior, também identificados no Anexo I, sem prejuízo da realização de atividades minoritárias noutros municípios.

2. Para além do objetivo central de fomentar a coesão territorial, corrigindo assimetrias territoriais no acesso à criação, à participação e fruição culturais, o presente concurso limitado tem ainda como objetivo fundamental consolidar em cada território as dinâmicas de trabalho iniciadas na 1.^a edição do Programa de Apoio em Parceria “Arte e Coesão Territorial”, dando seguimento a uma das recomendações apontadas no Estudo de Avaliação realizado, que recomenda a criação de uma linha específica de apoio, vocacionada para os projetos apoiados na 1.^a edição (objeto de avaliação), com vista a permitir o reforço e a consolidação das atividades desenvolvidas, nos mesmos territórios.

3. O presente concurso limitado é a resposta técnico-científica para consolidar e garantir a continuidade e o incremento das atividades das estruturas específicas dos territórios em referência, como meio relevante de garantir eficazmente a fixação de profissionais e a fruição cultural, numa lógica de correção de assimetrias, e, de forma a proteger-se a sustentabilidade do investimento público, tudo validado pela avaliação e monitorização realizadas no âmbito do Acordo de Parceria.

E. Destinatários:

1. Podem apresentar candidatura exclusivamente as entidades identificadas no Anexo I, convidadas pela DGARTES, que preencham os requisitos previstos nos artigos 2.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na sua redação atual.

2. Não podem apresentar candidaturas ao presente programa de apoio, nos termos do n.º 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, na nova redação, as entidades beneficiárias de apoios sustentados, nem as entidades que beneficiam de apoio à programação da Rede de Teatros e Cineteatros Portugueses (RTCP) e do apoio a projetos no âmbito da Rede Portuguesa de Arte Contemporânea (RPAC).

3. Nos termos dos n.ºs 1 a 3 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, as mesmas atividades e projetos não podem beneficiar de mais do que um apoio no mesmo domínio de atividade, nem as mesmas despesas relativas às atividades e projetos podem ser financiadas por mais do que um apoio público atribuído, ainda que, no âmbito de domínios de atividade e programas de apoio distintos.

4. São excluídas do concurso as entidades que não tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira, a Segurança Social e a

DGARTES, incluindo a apresentação dos relatórios de atividades e contas exigíveis no âmbito de apoios anteriores, nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.

5. No âmbito do presente programa e de outros apoios concedidos pela DGARTES, nenhuma entidade beneficiária pode auferir um montante global anual de cumulação superior a 450.000 € (quatrocentos e cinquenta mil euros), nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 164-A/2026, de 12 de agosto e do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto.

F. Domínios de atividade:

1. As atividades financiadas ao abrigo do presente programa de apoio devem inscrever-se num ou mais dos seguintes domínios:

- a) Criação;
- b) Programação;
- c) Ações estratégicas de mediação;
- d) Formação.

2. Cumulativamente com os domínios referidos no número anterior, os projetos podem ainda contemplar outros domínios de atividade, de acordo com o artigo 6.º do Regulamento.

G. Âmbito temporal e forma de apresentação pública:

1. Os projetos devem ter a duração mínima de 18 meses e máxima de 24 meses e serem executados entre 1 de abril de 2027 e 30 de março de 2029.

2. Os projetos devem prever obrigatoriamente uma ação ou uma atividade, presencial e pública, em cada um dos anos de execução, podendo essas ser complementadas com atividades difundidas através de meios digitais.

H. Fins de interesse público cultural e objetivos estratégicos:

Nos termos dos artigos 3.º do Decreto-Lei n.º 103/2017, de 24 de agosto, e 4.º do Regulamento, as entidades candidatas devem evidenciar no seu plano de atividades a correspondência obrigatória, face à especificidade do programa, ao objetivo b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento “Coesão social e territorial, bem como valorização do território” e até **dois** dos seguintes **objetivos estratégicos**:

- a) Igualdade, diversidade e democratização do acesso, da criação e da participação cultural (cf. alínea a) do n.º 2 artigo 4.º do Regulamento);
- b) Coesão social e territorial, bem como valorização do território (cf. alínea b) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);

- c) Qualificação dos cidadãos, dos profissionais e capacitação das entidades do setor artístico (cf. alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- d) Preservação ambiental e mitigação dos efeitos das alterações climáticas (cf. alínea d) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- e) Transversalidade e a articulação das artes com outros setores e domínios do conhecimento (cf. alínea e) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- f) Internacionalização, circulação e mobilidade internacionais, cooperação cultural e integração em redes, plataformas e circuitos internacionais (cf. alínea f) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- g) Inovação nos domínios artísticos, incluindo a investigação, a experimentação e a transição digital (cf. alínea g) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento);
- h) Promoção da partilha de responsabilidades do Estado, nas dimensões central, regional e local, com os agentes culturais e outras entidades, públicas ou privadas, para incentivar boas práticas de empregabilidade e sustentabilidade, combatendo a precariedade no setor cultural (cf. alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Regulamento).

I. Objetivos Específicos do Programa de Apoio:

1. Em concretização do objetivo específico previsto na alínea c) do n.º 7 do artigo 5.º do Regulamento, constituem objetivos específicos do Programa de Apoio em Parceria – Arte e Coesão Territorial:

- a) **Cocriação e Envolvimento Comunitário Ativo:** Fomentar projetos de criação e programação artística concebidos em metodologias de trabalho horizontal e colaborativo com as comunidades locais, valorizando memórias, saberes e saberes-fazer tradicionais e narrativas identitárias do território;
- b) **Capacitação e Desenvolvimento Local:** Promover a participação de artistas, agentes artístico-culturais e coletividades locais nos processos de conceção e produção, contribuindo para a qualificação de competências e reforço da sustentabilidade das dinâmicas culturais locais;
- c) **Democracia cultural e acesso à participação e criação artística:** Alargar e diversificar a oferta artística, valorizando as dinâmicas culturais das comunidades e dos territórios, contribuindo para o desenvolvimento local e comunitário e para a salvaguarda viva do património imaterial e artes e ofícios tradicionais, transmissão intergeracional, atualização e sustentabilidade, em articulação com as comunidades detentoras.
- d) **Sustentabilidade das Dinâmicas Territoriais:** Desenvolver redes colaborativas sólidas entre entidades artísticas, autarquias e sociedade civil que criem

mecanismos de continuidade das práticas artísticas após o término do apoio financeiro.

2. As entidades candidatas devem evidenciar, no seu plano de atividades, a correspondência aos quatro objetivos específicos acima enunciados.

J. Forma de apresentação das candidaturas:

1. As candidaturas são apresentadas por via eletrónica, mediante o preenchimento e submissão online do formulário de candidatura, respetivos documentos anexos, através da plataforma eletrónica de gestão de apoios da DGARTES, acessível em <https://apoios.dgartes.gov.pt/>.
2. Serão valorizadas candidaturas que apresentem uma parceria formal/ declaração de compromisso com a autarquia da área de desenvolvimento do projeto (município ou junta de freguesia) ou com uma entidade/coletividade local, demonstrando o apoio dessa entidade ao projeto e o seu envolvimento para a sustentabilidade no território, após o fim do financiamento deste Programa, das dinâmicas culturais criadas.
3. As candidaturas devem incluir, no orçamento, uma verba destinada à participação presencial obrigatória em quatro Encontros de Projetos que serão promovidos pela DGARTES, em território nacional, no decorrer do âmbito temporal de execução do presente Programa de Apoio em Parceria.
4. As candidaturas devem incluir um vídeo de apresentação, que ilustre a qualidade e relevância do projeto face aos objetivos específicos deste programa de apoio em parceria, o qual não deverá ter mais de cinco minutos. A comissão irá apreciar o conteúdo do vídeo e não terá em consideração a qualidade técnica da gravação.
5. As candidaturas são redigidas e apresentadas integralmente em língua portuguesa, com exceção das declarações emitidas por entidade de país estrangeiro, que podem ser redigidas em inglês.
6. A comissão de apreciação notificará entidades no decurso da apreciação, no prazo mínimo de três dias úteis de antecedência, do horário e data para uma reunião, telemática ou presencial, gravada e transcrita, para a apresentação de esclarecimentos, sobre as candidaturas apresentadas pelas entidades, das quais a comissão verifique que necessita de informação complementar, nos termos do n.º 5 do Artigo 32.º do Regulamento.

K. Prazo de apresentação das candidaturas:

O prazo de apresentação das candidaturas será anunciado no dia de abertura do concurso limitado.

L. Critérios de apreciação:

1. Nos termos do artigo 14.º do Regulamento, as candidaturas são apreciadas de acordo com os seguintes critérios e ponderações:

a) Projeto Artístico – Qualidade e pertinência (30%):

- Qualidade artística e coerência do plano de trabalho proposto face aos objetivos específicos do programa;
- Adequação das estratégias de mediação e de envolvimento comunitário horizontal na conceção, execução e fruição do projeto artístico;
- Relação demonstrada do projeto com os recursos locais (patrimoniais ou outros) do território e a sua mobilização.
- Evidências da relação da entidade candidata com o território, aferidas através da articulação com outros projetos ou entidades locais, como, por exemplo, coletividades, bandas filarmónicas, grupos de teatro amador, artesãos, entre outros.
- Relação demonstrada do projeto com os resultados e dinâmicas do projeto desenvolvido no território pela entidade no âmbito da 1.ª edição do Programa Arte e Coesão Territorial
- Avaliação do projeto com base na apresentação em vídeo.

b) Equipa – Qualidade e adequação (20%)

- Adequação da equipa ao projeto, aferida pela qualificação e percurso profissional da equipa técnica e artística face à intervenção proposta;
- Integração e valorização de criadores, agentes, mediadores ou coletividades locais na composição da equipa de projeto, aferida também pela participação nas decisões e por condições adequadas de colaboração incluindo, quando aplicável adequada remuneração.

c) Repercussão Social, Territorial e Parcerias (25%)

- Participação efetiva das comunidades nas fases de criação, execução e apresentação dos projetos;
- Qualidade, adequação e solidez das parcerias institucionais e locais (nomeadamente apoio autárquico ou outras entidades locais relevantes);
- Consistência da estratégia de continuidade das dinâmicas culturais criadas no território, após a conclusão do projeto apoiado, através da sua formalização em declaração de compromisso assinada que identifique o

envolvimento da entidade parceira local com a continuidade das dinâmicas culturais criadas.

d) Compromisso com os Objetivos Estratégicos e Específicos (15%)

- Alinhamento com os fins de interesse público cultural e objetivos específicos, contributos para a correção de assimetrias territoriais e para a democracia cultural na participação artística.

e) Viabilidade e Projeto de Gestão (10%)

- Consistência orçamental, aferida pela adequação dos recursos de gestão, humanos, materiais e financeiros, da entidade ou do(s) parceiro(s), alocados à concretização das atividades propostas.

2. Cada critério é pontuado de 0 a 20, correspondendo 20 à pontuação máxima.

3. A classificação final das candidaturas (PF) é expressa em percentagem (0 a 100%), calculada através da seguinte fórmula:

$$PF (\%) = \frac{(30\% \times a) + (20\% \times b) + (25\% \times c) + (15\% \times d) + (10\% \times e)}{20}$$

4. Os arredondamentos das pontuações são efetuados à centésima (segunda casa decimal).

5. As candidaturas são ordenadas de forma decrescente a partir da mais pontuada.

6. Em caso de empate de candidaturas que obtenham a mesma classificação final, na lista de ordenação, o critério para desempate será a pontuação atribuída a cada critério, seguindo a ordem pela qual são elencados no número 1, que segue de perto a redação prevista no n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento. Deste modo, se duas candidaturas tiverem a mesma classificação final, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida no critério a). Caso se verifique que as candidaturas têm igual pontuação também no critério a), será considerada a pontuação relativa ao critério b) e assim sucessivamente. Na hipótese de o empate se verificar relativamente a todos os critérios, servirá como critério de desempate a melhor pontuação obtida nos subcritérios, seguindo de igual modo, a ordem pela qual são elencados no número 1.

7. Apenas pode ser atribuído apoio às candidaturas que atinjam pelo menos 60% da pontuação final, sendo as restantes não consideradas para apoio.

8. Os projetos são ordenados de acordo com a respetiva pontuação, recebendo as entidades o montante de financiamento a que se candidatam.

9. Sempre que, em função da ordenação aprovada, a dotação financeira global não seja esgotada, as entidades podem receber um montante equivalente ao remanescente dessa dotação, devendo ser salvaguardada a pontuação final atribuída às candidaturas em causa, sendo o plano do projeto e a previsão orçamental ajustados na fase de formalização do apoio.

10. As entidades que tenham sede nas Regiões Autónomas dos Açores ou da Madeira e cuja maioria das atividades públicas do domínio preponderante identificadas na candidatura seja desenvolvida na respetiva Região Autónoma beneficiam de uma majoração de 5 % sobre o montante a atribuir, correspondente ao intervalo financeiro a que se candidatam.

a) A majoração incide sobre o montante total do apoio atribuído.

b) Esta majoração não afeta a dotação global financeira disponível para o presente concurso prevista no ponto M.

M. Dotação financeira disponível:

A dotação financeira disponível total é de 500.000 € (quinhentos mil euros).

N. Montante a atribuir por candidatura:

A determinação do montante do apoio financeiro a atribuir às candidaturas é realizada tendo em conta:

i. Os valores de financiamento solicitado, correspondentes ao valor de apoio integral, balizado pelo intervalo financeiro por projeto;

ii. O número mínimo de entidades a apoiar;

iii. O respetivo limite financeiro.

Nos seguintes moldes:

Intervalo financeiro (euros)	Número mínimo de candidaturas a apoiar	Limite financeiro disponível para o intervalo financeiro (euros)
25.000€ - 50.000€	10	500.000€